

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação dos serviços de transporte de cargas e encomendas via terrestre e aérea no âmbito do TRT 14ª Região e, em casos excepcionais, mediante autorização do fiscal, transporte fora da jurisdição deste Regional.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela.

A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais e ainda tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste Termo de Referência.

Ademais, os correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e municipal, que tem condições de atender às necessidades deste Tribunal no âmbito da Jurisdição do Estado de Rondônia e Acre e em todo o território nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade, nos moldes que atendam as diretrizes do artigo 5o da Portaria 108-GDGCA, de 25.03/2010, artigo 19 da Portaria 1204/2009, e o artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Além disso, a proposta encaminhada pela ECT contempla a nova política comercial, oferecendo aos usuários um canal cômodo, seguro e acessível, para consulta de intimações, citações, notificações, além de uma redução de 5% em relação aos contratos atuais em vigência.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

A contratação não será realizada por meio de Pregão Eletrônico - Não se aplica

ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os critérios de entrega e de aceitação do objeto serão aqueles previstos no instrumento de contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA;

Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

Não se aplica ao presente objeto

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores **SILVIO CARLOS DE CARVALHO VIEIRA e ALEXANDRE KASMIRSKI**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PAGAMENTO

Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$

365 365

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

REAJUSTE

As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de mero contrato de adesão.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas terrestres e aéreas no âmbito do TRT 14ª Região e, em casos excepcionais fora da jurisdição deste regional. - Elemento da Despesa: 339039-74 .

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais além de ser uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste Termo de Referência.

MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O modelo de especificação e execução técnica da contratação será aquele previsto no instrumento de contrato.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução do serviço ou fornecimento de bens serão iniciados de imediato após o envio da nota de empenho.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica em caso de contratação direta.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de **60 meses**, com início na data de **1º/01/2021** e encerramento em **31/12/2025**.

ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS, CONTENDO QUADRO DEMONSTRATIVO COM VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA MENSAL OU ANUAL, COM BASE EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Com base no histórico da contratação anterior, estima-se o valor anual de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, como suficiente para atendimento à demanda do Regional, sendo pagos apenas os serviços efetivamente utilizados.

Ressalta-se, ainda, que os correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e municipal, que possui condições de atender às necessidades deste Tribunal no âmbito da Jurisdição do Estado de Rondônia e Acre e no Território Nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade, nos moldes que atendam as diretrizes do artigo 5º da Portaria 108-GDGCA, de 25.03/2010, artigo 19 da Portaria 1204/2009, e o artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Além disso, a proposta encaminhada pela ECT, contempla a nova política comercial, oferecendo aos usuários um canal cômodo, seguro e acessível, para consulta de intimações, citações, notificações, além de uma redução de 5% em relação aos contratos atuais em vigência.

Os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS é promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

Porto Velho (RO), 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

CLÁUDIA LUZIA VIEIRA SORAES MARTINS

Ch. Núcleo de Material e Patrimônio